

PARLIAMENTARIANS FOR GLOBAL ACTION

Conferência sobre a Ratificação do TPI nos Países Lusófonos

Programa de Direitos Humanos e Direito Internacional - PGA

Evento de Campanha do Tribunal Penal Internacional (TPI)

Com o apoio da

Comissão Europeia, União Europeia

Assembleia da Republica, Portugal

&

The Ford Foundation

The Government of Canada

The Government of the Netherlands

The Government of Denmark

19 e 20 de Fevereiro de 2001

Lisboa, Portugal – Sala do Senado da Assembleia da República

Plano de Acção relativo à ratificação do TPI nos países Lusófonos

**Documento final da conferencia de
Lisboa, Assembleia da Republica, 19 e 20 de Fevereiro de 2001**

Preâmbulo

Considerando a adopção em 17 de Julho 1998, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), a primeira jurisdição penal internacional na historia da humanidade com caracter permanente,

Considerando que 139 países assinaram o Estatuto de Roma, incluindo todos os países da CPLP,

Considerando que são necessárias 60 ratificações para a entrada em vigor do Estatuto e que 28 Estados já o fizeram,

Afirmando a importância essencial, para a tutela efectiva dos Direitos Humanos, da criação de um mecanismo permanente de prevenção e responsabilização pelos crimes mais graves em Direito Internacional,

Reconhecendo o contributo para a paz, a justiça entre os povos e a universalidade dos Direitos Humanos de um sistema permanente de justiça penal internacional,

Considerando que o Estatuto de Roma incorpora definições do crime de Genocídio, dos crimes contra a Humanidade, e dos crimes de Guerra, sobre os quais exercera a sua jurisdição de forma complementar, quando o sistema de jurisdição primaria (nacional) não possa ou não queira exercer a acção penal de forma efectiva e adequada,

Reiterando a urgência em alcançar a operatividade do TPI, que poderá garantir acesso a justiça por parte das vítimas dos crimes perpetrados após a entrada em vigor do Estatuto,

Reconhecendo finalmente que o Estatuto de Roma, mesmo não sendo perfeito, incorpora todas as garantias necessárias e adequadas a defesa de suspeitos e arguidos,

Reconhecendo que o Estatuto de Roma no seu art. 80.º, reafirma a soberania dos Estados através da aplicação das penas previstas nos respectivos direitos internos,

Demarcando-se fortemente da instrumentalização do Estatuto de Roma por tendências demagógicas e populistas no sentido da reintrodução no sistema penal interno de penas contrárias ao princípio da reabilitação dos condenados,

Nós os Parlamentares e representantes dos Países membros da Comunidade Lusófona e os membros dos *The Parliamentarians for Global Action*, no seguimento das tradições jurídicas e culturais, humanistas e personalista, em representação dos vários continentes, aqui acordamos no seguinte plano de acção:

1) Angola

I - Status

- a)** Angola participou activamente na redacção do Estatuto que assinou em Roma em 07 de Outubro de 1998.
- b)** O Presidente da Republica desencadeou o processo de ratificação enviando, com carácter de urgência, para apreciação e aprovação pela Assembleia Nacional, o Estatuto de Roma.
- c)** Na discussão da Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, bem como no Plenário, conclui-se pela compatibilidade do Estatuto de Roma com a Constituição Angolana, que *inter alia*, estipula no seu art. 21.º n. 2 que, “*as normas constitucionais e legais relativas aos Direitos Fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos e dos demais instrumentos internacionais de que Angola seja parte*”.
- d)** Em 01 de Agosto de 2000 a Assembleia Nacional aprovou pra ratificação o Estatuto de TPI

II - Acção

Espera-se a todo o momento que o Presidente da República de Angola, entidade constitucionalmente competente para o efeito, ratifique a breve trecho o documento enviado pela Assembleia Nacional, publicando-o e fazendo depositar junto do Secretário Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação.

2) Brasil

I - Status

- a) A República Federativa do Brasil participou nos trabalhos de elaboração do Estatuto do TPI que assinou em 07 de Fevereiro de 2000.
- b) O Parlamento foi o fórum de discussão acerca da conformidade do Estatuto com as normas constitucionais Brasileiras, visando, em particular, os problemas levantados pelas proibições da extradição de nacionais e da aplicação da pena de prisão perpétua.
- c) Para sanar todos estes e outros eventuais conflitos foi apresentada uma proposta de emenda constitucional com o seguinte teor:
“art.5. /3 – A Republica Federativa do Brasil poderá reconhecer a jurisdição do TPI, nas condições previstas no Estatuto aprovado em Roma em 17 de Julho de 1998”

II - Acção

- a) Espera-se o envio pelo Presidente da República de uma versão do Estatuto em português, para discussão e aprovação no Parlamento e posterior ratificação.
- b) Paralelamente, aguarda-se que decorra com brevidade o processo de revisão constitucional no sentido de resolver os eventuais conflitos apresentados.

3) Cabo Verde¹

I- Status

- a) O executivo de Cabo Verde assinou o Estatuto em 28 de Dezembro de 2000
- b) O Estatuto foi enviado pelo Governo à Assembleia Nacional para consideração. A nova maioria parlamentar e a oposição debaterão a compatibilidade constitucional do Estatuto e eventualmente promoverão a revisão da Constituição para posterior ratificação do Estatuto.
- c) Faz-se ainda referência à mensagem de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde, Dr. Aristides Lima, manifestando o seu empenhamento de melhor cooperação para o processo do criação do TPI.

4) Guiné-Bissau

I- Status

¹ Devido à eminente eleição do novo Governo pelo Parlamento de Cabo Verde, o novo Presidente da Assembleia Nacional, Dr. Aristides Lima, enviou uma mensagem de apoio à “Conferência sobre a Ratificação do Estatuto do TPI nos Países Lusófonos” explicando a impossibilidade dos membros do Parlamento de estarem presentes na Conferência. Em consequência, a breve informação que se segue decorre de várias fontes que não dos participantes na Conferência.

- a) O Governo da República da Guiné-Bissau assinou o Estatuto em 11 de Setembro de 2000
- b) O Parlamento recebeu do Governo o Estatuto para estudo, discussão e aprovação

II- Acção

- a) Aguarda-se que o Parlamento analise com urgência o Estatuto e verifique a sua compatibilidade constitucional
- b) Dada a importância deste Estatuto, prevê-se que, no sentido de se conseguir ultrapassar todas as dificuldades eventualmente impeditivas, se opere a necessária harmonização do ordenamento interno com o referido Estatuto
- c) Em conclusão, espera-se que a Assembleia Nacional Popular aprove o Estatuto, para posterior ratificação, pelo Presidente da República, sendo depois enviado às Nações Unidas.

5) Moçambique

I- Status

Moçambique participou nos trabalhos do Estatuto do TPI e assinou o mesmo a 28 de Dezembro de 2000.

II- Acção

- a) Nos termos da Constituição Moçambicana cabe à Assembleia pronunciar-se acerca da ratificação do Estatuto de Roma, sob proposta do Governo. Não havendo sido solicitada tal intervenção e de esperar para breve que o Governo o faça.
- b) Sendo de prever a necessidade de proceder a ajustamentos constitucionais prévios à ratificação, tal será possível no contexto do processo de revisão constitucional global já em curso ou, em alternativa, por via de uma revisão pontual, procedimento que seria mais urgente.
- c) Foi expressa, pelos deputados da FRELIMO e da RENAMO, a vontade de que se promova consenso nesta matéria no sentido de permitir a ratificação urgente do Estatuto do TPI.

6) Portugal

I- Status

- a) Portugal participou na elaboração do Estatuto de Roma, que veio a assinar em 07 de Outubro de 1998.
- b) Foi apresentada à Assembleia da República, pelo Governo, uma proposta de resolução acompanhada de versão em Português do texto do Estatuto do TPI, encontrando-se em apreciação adiantada na Comissão de Assuntos Constitucionais.

II- Acção

- a) Encontram-se em reflexão as conclusões da Comissão Parlamentar sobre as questões de constitucionalidade suscitadas, para posterior aprovação e ratificação da Convenção que aprova o Estatuto do TPI.

- b) Existe a expectativa de uma alteração na legislação penal portuguesa no sentido de, nos termos art. 17 do Estatuto, assegurar o exercício prioritário da jurisdição interna, evitando assim o risco de procedimentos pelo TPI relativo a condutas não previstas na ordem jurídica nacional.
- c) Uma previsível revisão constitucional extraordinária para harmonizar a Constituição e o Estatuto do TPI, designadamente por forma a superar eventuais dúvidas de conformidade constitucional relativas à exclusividade da jurisdição portuguesa em matéria penal, ao regime da extradição, à questão da pena perpétua e ao estatuto das imunidades.
- d) Os parlamentares portugueses participantes na conferência manifestaram em conclusão o seu grande empenhamento com vista à rápida criação de todas as condições políticas e institucionais conducentes à criação do TPI.

7) S. Tomé e Príncipe

I- Status

- a) S. Tomé e Príncipe participou na redacção do texto do Estatuto de Roma, tendo assinado em 28 de Dezembro de 2000.
- b) Por proposta do Governo, como exigido constitucionalmente, encontra-se em fase de discussão o Estatuto do TPI na Assembleia.

II- Acção

- a) Esperam as autoridades Santomenses suscitar um amplo debate aguardando para breve a aprovação do texto e posterior publicação e depósito.
- b) As questões constitucionais suscitadas prendem-se, entre outras, com a possibilidade de aplicação da pena de prisão perpétua no âmbito da jurisdição do TPI, a questão da soberania suscitada pela aprovação do Estatuto e das imunidade dos titulares de órgãos de soberania.

CPLP

I- Acção

- a) Prevê-se no âmbito da CPLP a possibilidade de existir uma versão única dos textos relativos ao Tribunal Penal Internacional em português, a uniformização da expressão *entrega* nas leis de aplicação interna e a ratificação o mais próxima possível no tempo, de modo a pela sua acção conjunta, maximizar a influencia de sete votos (oito previsivelmente com a presença de Timor-Lorosae) em sede de Assembleia de Estados-Parte, que tem o poder de eleger juizes e procuradores, adoptar textos legais secundários e rever e emendar o Estatuto nos termos previstos.
- b) Por outro lado, naturalmente sem qualquer vinculação, propõe a CPLP aos Estados-membros que se concertem entre si por forma a ratificarem o Estatuto do TPI o mais rapidamente possível e num espaço temporal o mais aproximado.

20 de Fevereiro de 2001

Lisboa, Portugal

Sala do Senado da Assembleia da República



**Lista dos representantes dos Países Membros da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Signatories to the Plan of Action included:)

- **S.E. Dr. António Almeida Santos**, Presidente da Assembleia da República,
Portugal

- **S.E. Sr. Jorge Malu**, Presidente da Assembleia Nacional Popular, Guiné-Bissau.

- **S.E. Sr. Francisco Fortunato Pires**, Presidente da Assembleia Nacional, Sao
Tomé e Príncipe (member of PGA).

- **Dep. Nilmario Miranda**, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos,
Câmara dos Deputados, Brasil (member of PGA).

- **Dr. Diogenes Boavida**, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Angola, em representação de S.E. Dr. Roberto de Almeida, Presidente, Assembleia
Nacional, Angola.

- **Dr. Teodato Mondim da Silva Hunguana**, Membro da Comissão Permanente,
Assembleia da República, Moçambique, em representação de S.E. Dr. Eduardo
Joaquim Mulembwe Presidente, Assembleia da República, Moçambique.

- **Dr^a. Dulce Maria Pereira** (Brasil), Secretária Executiva, Comunidade dos Países de
Língua Portuguesa (CPLP).

- **S.E. Dr. Paulo Tchillica**, Ministro da Justiça de Angola.

- **Dra. Fatima Lucia Pelaes**, Dep., Brasil (member of PGA)

- **Dr. Chico Francisco**, Dep., Mozambique (member of PGA)

- **Dr. Jorge Lacão**, Dep. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Portugal (member of PGA).

- **Dr. Armindo Vaz de Almeida**, Dep.; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais e Direito, Sao Tomé e Príncipe (member of PGA).

- **Dr. Antonio Carlos Pannunzio**, Dep.; President of the Foreign Affairs Committee, Camara dos Deputados, Brasil (member of PGA)

- **Hon. Dr. Guilherme Silva**, Dep.; Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Portugal.

- **Prof. Dr. Franco Van-Dunem**, Membro da Assembleia da República, Angola

- **S.E. Dr. José Magalhães**, Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (member of PGA).

- **Sen. Raynell A Andreychuck**, Canada; Convenor of the International Law and Human Rights Programme of PGA.

- **Dep. Celeste Correia**, Portugal (Member of PGA)

- **Dep. Pedro Roseta**, MP, Portugal, Member of the Parliamentary Assembly of the Council of Europe (Member of PGA)

- **Dep. Yaria De Blem Rosetra**, MP, Portugal, President of Parliamentary Commission

- **Dep. Osvaldo de Castro**, MP, Portugal